



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Bol. of. mun. Irati

em 30 / 06 / 87

Divisão de Expediente

LEI Nº 726

Súmula : Cria Cargos em Comissão na estrutura do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam criados para execução dos serviços do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em Comissão, com os símbolos e remunerações constantes da Tabela I, anexa a esta Lei.

Art. 2º - Os cargos de que trata esta Lei, são providos através de livre escolha do Prefeito Municipal e destinam-se a atender encargos de direção, de chefia, de consulta ou assessoramento.

Art. 3º - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicada aos servidores ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 4º - Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o servidor proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional ou público de qualquer natureza.

Art. 5º - O regime de tempo integral obriga a um mínimo de quarente e oito horas semanais de trabalho, sem prejuízo de permanecer o servidor à disposição do órgão em que estiver em exercício.

Art. 6º - O servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, assinará termo de compromisso em que declara vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.



Prefeitura Municipal de IRATI

Parágrafo Único - Verificada em processo administrativo a infringência do compromisso decorrente do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, o servidor ficará sujeito à pena de demissão, sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil.

Art. 7º - Poderá ser atribuída ao servidor em regime de tempo integral, gratificação especial de até 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao símbolo do cargo.

Art. 8º - As tabelas integrantes do Anexo I, serão atualizadas através de Decreto, obedecendo aos mesmos critérios das disposições federais quando das alterações do Salário Mínimo Regional.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 29 de junho de 1987.

ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito



Prefeitura Municipal de IRATI

TABELA I

1 - CARGOS EM COMISSÃO

<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>
Secretários Municipais	C-1
Assessoria Jurídica	C-1
Chefe de Gabinete	C-1
Diretor de Departamento	C-2
Chefe de Serviço	C-3

2 - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

<u>Símbolo</u>	<u>Remuneração</u>
C-1	Cz\$ 16.000,00
C-2	Cz\$ 10.000,00
C-3	Cz\$ 8.000,00